

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Pru

PL 932 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



LIBDO
18/02/16
Secretaria Legislativa

Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, entende-se por criança especial, toda criança portadora de síndrome infantil de qualquer espécie ou de alguma deficiência.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada à presença da síndrome ou deficiência;

b) esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

c) acompanhamento e registro da evolução das crianças especiais frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II - dar orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III - divulgar informações gerais às comunidades sobre as síndromes e deficiências e as questões relativas à convivência e trato dos seus portadores

SECRETARIA LEGISLATIVA 18-FEV-2016 11:46 C&SPZ 16.315



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



e suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando à inclusão social;

IV - implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da saúde, da educação e os familiares dos portadores de síndrome ou deficiência, com vista à melhoria da qualidade de vida destes;

V - promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos portadores de síndrome ou deficiência;

VI - divulgar o Programa por intermédio de propaganda em rádio e TV.

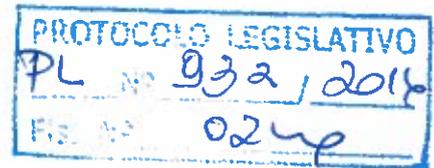
Art. 3º Para a execução desta Lei o Governo do Distrito Federal fica autorizado a assinar convênios e parcerias com órgãos e/ ou entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A responsabilidade civil, social e emocional de criação e formação integral de um ser humano englobando todas suas vertentes consiste em um dos maiores desafios e preocupações da humanidade.

A ciência sobre a patologia desenvolvida em um filho, e suas conseqüentes sequelas e ou limitações gera um desgaste emocional severo nos pais e ou responsáveis diretos pela criança.

Esse desgaste provoca uma série de problemas subsequentes no núcleo familiar, desenvolvendo uma ampliação sistemática de conseqüências emocionais em seus membros, oriundas, na grande maioria dos casos, de falta de amparo psicológico e de acesso a informações sobre as necessidades específicas da criança com necessidades especiais, sejam elas, físicas, psicológicas e emocionais, como até mesmo de questões específicas sobre a patologia.

O apoio psicológico e a orientação sistemática aos pais biológicos ou adotivos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

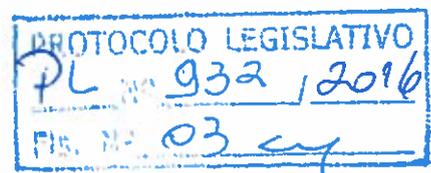


nesses casos são medidas de fundamental importância para a manutenção da saúde não só do próprio responsável, mas do núcleo familiar como um todo, tendo como maior beneficiário a própria criança portadora de necessidades especiais, uma vez que o acesso claro e direto ao conhecimento aniquila quaisquer tipos de especulações e a geração de preconceito, proporcionando um ambiente familiar saudável e equilibrado para a formação e desenvolvimento integral de todos os membros do núcleo familiar.

Assim, diante exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei tendo em vista seu elevado alcance social.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 932/16 que “Institui o programa de Apoio Psicológico e de orientação para pais biológicos ou adotivos de crianças Especiais e, na ausência destes, para o Familiar responsável e adota outras providencias”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

